



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0011585-53.2026.6.05.8000
INTERESSADO : ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
: SEÇÃO DE PESQUISAS E PUBLICAÇÕES ACADÊMICAS
ASSUNTO : Contratação de Capacitação- EJE

DECISÃO nº 4103303 / 2026 - PRE/DG/ASSED

1. Trata-se de proposta da SEPPA para contratação serviços prestação de serviços destinados à realização do curso sob a forma de grupo de pesquisa, na temática "Inteligência Artificial e Democracia", mediante reuniões mensais *on line*, em conformidade com o Projeto Básico elaborado pelo Contratante e proposta firmada pela Contratada.

2. A EJE submeteu à apreciação, conforme documento n.º 4022894.

3. A disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa foi informada pela SEMARC, documento n.º 4058753, considerando valor estimado em documento n.º 4040275.

4. Diante do formato do evento, foi anexada minuta contratual, documento n.º 4075921.

5. A ASSPLIC opinou em parecer n.º 346, documento n.º 4083966, oportunidade em que solicitou algumas diligências à EJE, e concluiu conforme trecho do opinativo a seguir em destaque:

[...]

5. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Projeto Básico (doc. n.º 3904044); b) Concordância da empresa com os termos do Projeto Básico (doc. n.º 4016710); c) Proposta (doc. n.º 4040366); d) Certidões relativas às regularidades fiscal, trabalhista e no Cadin, assim como comprovação de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública e, ainda, consultas ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (docs. n.ºs 4076067, 4076072, 4076077 e 4076098) e e) Notas de empenho de treinamentos diversos realizados por outras empresas (docs. n.ºs 4080270, 4080289 e 4080471).

[...]

7. A disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa no presente exercício, levando-se em consideração as informações prestadas pela unidade demandante (doc. n.º 4040275), restou consignada no doc. n.º 4058753.

8. De referência à justificativa do preço, registramos que a unidade promoveu a juntada de notas de empenho de treinamentos realizados por diversas empresas, com cargas horárias distintas ou não informadas. Nada obstante, as duas notas de empenho relativas a treinamentos realizados por este Tribunal, constantes dos docs. n.ºs 4080270 e 4080289, demonstram aparente compatibilidade com o preço ora cobrado, restando, a nosso ver, cumprida a exigência contida no art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/2021.

9. À vista do exposto, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, inciso III, f, § 3º, da Lei 14.133/2021, desde que reste atendido o quanto apontado no item 8 acima.

10. Na oportunidade, anotamos que, anteriormente à formalização do ajuste, deverá ser confirmada a regularidade da empresa perante o FGTS, em razão da iminente perda de validade da certidão ora acostada (doc. n.º 4076072).

11. Por fim, quanto à minuta encartada (doc. n.º 4075921), observamos que dispensa reparos, estando apta a produzir os efeitos jurídicos almejados. De todo modo, faz-se necessário atentar para a correta definição do termo final do ajuste (cláusula oitava), tendo em vista o quanto apontado no item 6.5 desse parecer.

6. A SEPPA realizou ajustes no Projeto Básico, anexou consulta atualizada da empresa e informações complementares sobre a justificativa do preço, documentos n.ºs 4088559, 4088563 e 4101526.

7. Deste modo, lastreada no Parecer n.º 346 da ASSPLIC, que passa a integrar a presente decisão, e considerando a informação de disponibilidade orçamentária e a manifestação em documento n.º 4088564, **AUTORIZO** a contratação da empresa MARANHÃO & MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n.º 52.327.651/0001-94, para a prestação de serviços destinados à realização do curso sob a forma de grupo de pesquisa, na temática "Inteligência Artificial e Democracia", mediante reuniões mensais *on line*, em conformidade com o Projeto Básico elaborado pelo Contratante e proposta firmada pela Contratada, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com amparo no art. 74, inciso III, f, § 3º, da Lei 14.133/2021.

8. Isso posto, encaminhem-se os autos, simultaneamente:

- à SOF, para emissão de nota de empenho.

- à SGA, para demais providências.

MIRELLA SOPHIA PEREGRINO FERRAZ CUNHA
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Mirella Sophia Peregrino Ferraz Cunha, Diretora Geral**, em 25/09/2026, às 14:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **4103303** e o código CRC **30BA25BA**.

0011585-53.2026.6.05.8000

4103303v6